



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA N° DE 2020 – PLEN
(ao PL 949, de 2020)

Acrescenta-se, no Projeto de Lei 949, de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

SF/20548.05078-59

Art. 3º Durante o período estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, ficam suspensos todos os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, inclusive aqueles já em execução.

Art. 4º Ficam diferidos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos para pagamento das contribuições sociais relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Ficam igualmente diferidos durante o período referido no *caput* deste artigo os pagamentos decorrentes da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que os valores não pagos em função desta Lei



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

sejam incorporados aos valores de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, sem incidência de juros e multas.

Art. 5º Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, quando houver, e ao RGPS, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O recolhimento ao RGPS das competências dos meses de exigibilidade suspensa poderá ser realizado de forma parcelada, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em 24 (vinte e quatro) vezes, com o primeiro pagamento a partir de janeiro de 2021.

§ 2º Os recolhimentos suspensos em relação aos regimes próprios dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. É de conhecimento de todos os males à saúde pública trazidos pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A solução para a pandemia, como bem justificado pelos autores da presente proposição, exige condutas, como a quarentena e o distanciamento social, bastante danosas à atividade

SF/20548.05078-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

econômica, com efeitos deletérios sobre a arrecadação tributária.

De um lado, temos a União, com capacidade financeira para enfrentar os desafios que se aproximam. De outro, Estados e Municípios, entes próximos ao cidadão e mais habilitados a conduzir as políticas de saúde e assistência que passarão a ser ainda mais demandadas pela população.

O próprio Poder Executivo Federal reconhece essa realidade, já tendo anunciado a pretensão de recompor os repasses do FPE e do FPM mediante a edição de crédito extraordinário para essa finalidade.

Entendo, no entanto, que a previsibilidade de receitas necessária para o enfrentamento à crise não se coaduna com descontos realizados nesses repasses.

Como se vê, é primordial garantir a capacidade financeira dos entes subnacionais, a fim de que não criem constrangimentos para o atendimento dos mais necessitados. O momento é de injetar recursos na economia, para que as perdas humanas decorrentes desta pandemia sejam minimizadas.

Sala das Sessões,


Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

SF/20548.05078-59